



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – ARAUÁ/SE

Criado pela Lei Nº 318/1997 e Alterada pela lei Nº 733/2020

RESOLUÇÃO Nº 80, DE 03 DE ABRIL DE 2025

Aprova o Regimento da 1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora (1ª CMSTT)

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, em sua 173ª Reunião Ordinária, realizada no dia 03 de abril de 2025, e no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; e pela Lei Municipal de 09 de março de nº 733/2020.

Considerando que a Saúde do Trabalhador é o conjunto de atividades do campo da saúde que se destina, por meio das ações de vigilância epidemiológica e vigilância sanitária, à promoção e proteção da saúde dos trabalhadores, assim como visa à recuperação e reabilitação da saúde dos trabalhadores submetidos aos riscos e agravos advindos das condições de trabalho;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do SUS, definindo os Conselhos de Saúde e as Conferências de Saúde como instâncias colegiadas do SUS;

Considerando que as Conferências Municipais de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora contribuem substantivamente para uma Política de Estado de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora capaz de direcionar as ações de governo em todas as esferas da federação, em um sistema descentralizado e integrado de saúde;

Considerando que a participação social é uma prerrogativa do Sistema Único de Saúde (SUS) e que, através das conferências de saúde do trabalhador e da trabalhadora, a população brasileira tem a oportunidade de contribuir com a efetivação da proposição de diretrizes para a formulação de Políticas Públicas;

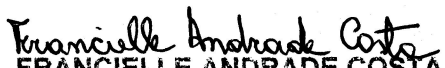
Considerando a Resolução CMS nº 077 de 27 de fevereiro 2025, que convoca a 1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora de Arauá/SE (1ª CMSTT)

RESOLVE:

APROVAR o Regimento da 1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora de Arauá (1ª CMSTT), que tem por tema "Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora como Direito Humano", nos termos dos anexos desta Resolução.

Arauá 03 de abril de 2025


GERALDO SIMÕES SANTANA DA SILVA
Presidente do CMS/Arauá


FRANCIELLE ANDRADE COSTA
Secretaria Municipal de Saúde de Arauá

REGIMENTO DA 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO TRABALHADOR E DA TRABALHADORA COMO DIREITO HUMANO

Dispõe sobre as regras e diretrizes metodológicas relativas à realização da 1ª
Conferência de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora de Arauá-SE

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º – A 1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora - 1ª CMSTT, foi deliberada pela Comissão organizadora *Ad Referendum* para o dia **15 de abril de 2025**, através da Resolução do CMS nº76, de 27 de Fevereiro de 2025.

§ 1º - A 1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora - 1ª CMSTT tem como objetivos a promoção de amplo debate aberto, democrático, construtivo e respeitoso da situação da saúde em Sergipe, devendo elaborar, apreciar e deliberar propostas sobre as políticas de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora como direito humano no âmbito municipal, estadual e nacional.

§ 2º - 1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora - 1ª CMSTT deverá eleger Pessoas Delegadas Municipais que representarão o Município na **4ª Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora** que será realizada no período de 12 de junho de 2025.

§3º - Ao final do processo, as deliberações aprovadas na **1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora - 1ª CMSTT** devem ser contempladas no próximo ciclo de planejamento do Município e servir de subsídio para a elaboração do Plano Municipal de Saúde - PMS e demais instrumentos de gestão do SUS.

CAPÍTULO II DA REALIZAÇÃO

Art. 2º - A 1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora - 1ª CMSTT será realizada pelo Conselho Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Saúde e Prefeitura Municipal de Arauá. Realizada no dia **15 de abril de 2025, das 08h às 15hs, no Centro de Qualificação dos Professores - CQP, localizado na Av. Antônio Francisco Nascimento Costa nº 11.**

CAPÍTULO III DO TEMÁRIO

Art. 3º - A 1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora - 1ª CMSTT, tendo como referência a 5ª Conferência Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora, tem como tema: **SAÚDE DO TRABALHADOR E DA TRABALHADORA COMO DIREITO HUMANO**, a ser desenvolvido em três eixos temáticos:

- **EIXO I: A POLÍTICA NACIONAL DE SAÚDE DO TRABALHADOR E DA TRABALHADORA.**
- **EIXO II: AS NOVAS RELAÇÕES DE TRABALHO E A SAÚDE DO TRABALHADOR E DA TRABALHADORA.**
- **EIXO III: PARTICIPAÇÃO POPULAR NA SAÚDE DOS TRABALHADORES E DAS TRABALHADORAS PARA EFETIVAÇÃO DO CONTROLE SOCIAL.**

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º - A 1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora - 1ª CMSTT será presidida pelo CMS e coordenada pela Comissão Organizadora, criada em 27 de Fevereiro de 2025 em sua 171ª plenária Ordinária do CMS de Arauá, conforme Resolução nº 76/2025.

Art. 5º - O funcionamento da **1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora - 1ª CMSTT** se dará através da constituição de Abertura, Palestra Magna, Grupos de Trabalho e de uma Plenária Final.

Parágrafo único - A Questão de Ordem é direito ligado ao cumprimento dos dispositivos regimentais e legais, com uso da palavra de dois minutos improrrogáveis, sendo competência dos Coordenadores de Mesa, a decisão da pertinência do pedido. Durante o regime de votação é vedado o uso da questão de ordem.

Art. 6º - Caberá à Comissão de Relatoria acompanhar e apresentar o Relatório Consolidado da Etapa Estadual, que, após aprovação pelo Pleno do Conselho Estadual de Saúde, será publicado e distribuído para subsidiar a implantação das políticas públicas estaduais no âmbito do SUS.

Parágrafo único - Compete ao Coordenador da comissão de relatoria organizar, consolidar e dirigir a construção do relatório final.

CAPÍTULO V DAS COMISSÕES

Art. 7º- A **1ª Conferência municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora - 1ª CMSTT** será conduzida pelas seguintes coordenações:

- **Coordenação Geral**
 - **Coordenação da comissão de Relatoria, mobilização e tecnologia da informação;**
 - **Coordenação da comissão de Articulação, Infraestrutura e Logística;**
- **Coordenação da comissão arte, cultura e saúde;**

Parágrafo Único – As comissões serão compostas por pessoas Conselheiras Municipais de Saúde e Técnicos da Secretaria Municipal de Saúde de Arauá e pessoas convidadas e coordenadas pela coordenação geral do evento.

CAPÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES DAS COMISSÕES

Art. 8º - À Comissão Organizadora da 1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora - 1ª CMSTT compete:

- Promover, coordenar e supervisionar a realização da **1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora - 1ª CMSTT**, atendendo aos aspectos técnicos, políticos, administrativos e financeiros;
- Subsidiar e apoiar a realização das atividades das demais Comissões;
- Garantir junto ao CMS as condições de infraestrutura necessárias para a realização da **1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora - 1ª CMSTT**, em conjunto com a Comissão de Articulação;
- Propor e viabilizar a execução financeira e providenciar as suplementações orçamentárias;
- Providenciar e acompanhar a celebração de contratos e convênios necessários à realização da **1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora - 1ª CMSTT**;
- Propor a lista das pessoas Delegadas e convidadas obedecendo à paridade prevista na Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde.

Art. 9º - À Comissão de Articulação, Infraestrutura e Logística da 1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora - 1ª CMSTT compete:

- Propor os meios de acessibilidade, com vistas a incluir pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, asseguradas as condições para sua efetiva participação nos termos do Manual de Acessibilidade da CISP/D/CNS e Lei Brasileira de Inclusão e Acessibilidade, Lei nº 146 de 06 de junho de 2015.
- compete:

Art. 10º - À Comissão de Relatoria, mobilização e tecnologia da informação.

- Elaborar e propor o método para consolidação dos Relatórios da Plenária Final da **1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora - 1ª CMSTT**;
 - Sistematizar a produção dos Grupos de Trabalho da **1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora - 1ª CMSTT**;
- Propor nomes para compor a equipe de relatores da Plenária Final;
 - Elaborar o Relatório Final da **1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora - 1ª CESTT** que deverá ser enviado à Etapa Nacional 15 (quinze) dias após a realização da **1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora - 1ª CMSTT** e deverá conter nesse relatório 01 (uma) diretriz para cada um dos três eixos temáticos a até 03 (três) propostas por diretriz em conformidade com o art. 13, parágrafo 2º da Resolução CNS nº 732/2024.
 - Propor metodologia para a etapa final da **1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora - 1ª CMSTT**;
 - Propor, encaminhar e coordenar a publicação do Documento Orientador e de textos de apoio.

Parágrafo Único - A Comissão de Relatoria trabalhará articulada com a Comissão de Comunicação e Mobilização na produção dos textos para a **1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora - 1ª CMSTT**.

Art. 11 - À Comissão de arte, cultura e saúde compete:

- Definir instrumentos e mecanismos de divulgação da **1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora - 1ª CMSTT**, incluindo internet e outras mídias;
- Orientar as atividades de comunicação social da **1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora - 1ª CMSTT**;
- Divulgar a produção de materiais da **1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora - 1ª CMSTT**;

- Mobilizar e estimular a participação de todos os segmentos/setores pertinentes nas etapas das **1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora - 1ª CMSTT**;

Parágrafo único - A Comissão de Comunicação e Mobilização trabalhará articulada com a Assessoria de Comunicação da Secretaria Municipal da Saúde no desenvolvimento das ações de comunicação da 1ª CMSTT.

Art. 12 - Compete ao comitê executivo:

- Elaborar a ficha de inscrição da **1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora - 1ª CMSTT**;
- Promover e monitorar o preenchimento das inscrições da **1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora - 1ª CMSTT**;
- Acompanhar todos os processos do credenciamento;
 - Organizar e estruturar o processo de credenciamento das pessoas delegadas obedecendo aos horários estabelecidos no regulamento;
 - Homologar, após os prazos estabelecidos, e apresentar à Comissão Organizadora para ratificação o número de delegados(as) cadastrados(as) com direito a voto, e apresentar o número de delegados(as) ausentes;
 - Organizar e estruturar o processo de credenciamento de convidados(as) obedecendo aos horários estabelecidos;
 - Organizar e estruturar o processo de credenciamento de observadores(as), **obedecendo aos horários estabelecidos**.

CAPÍTULO VII

DOS PARTICIPANTES

Art. 13 - A **1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora - 1ª CMSTT** contará com os(as) seguintes participantes:

- Pessoas delegadas com direito a voz e voto, sendo 50% do segmento dos usuários, 25% do segmento dos trabalhadores da saúde e 25% do segmento gestores/prestadores;

- Pessoas delegadas natos Conselheiras Municipais de Saúde titulares, com direito a voz e voto; e no seu impedimento o suplente;
- Pessoas convidadas, com direito a voz.

Parágrafo Único: Serão pessoas convidadas para a **1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora - 1ª CMSTT** representantes de entidades, instituições nacionais e internacionais, personalidades nacionais e internacionais, com atuação de relevância em políticas sociais, políticas de Saúde e com conhecimento comprovado no Sistema Único de Saúde - SUS, que serão indicadas pela Comissão Organizadora.

CAPÍTULO VIII

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 14 - Todas as despesas com a organização geral da **1ª Conferência municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora - 1ª CMSTT** caberão à dotação orçamentária consignada na Secretaria de Municipal de Saúde de Arauá.

§1º - As despesas com o deslocamento das pessoas delegadas eleitas na **1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora - 1ª CMSTT**, correrão por conta das suas respectivas Secretarias de Saúde.

§2º As despesas com a CMSTT, deverão ser custeadas pelo Fundo Municipal de Saúde, conforme deliberação e aprovação da Comissão de Fundos do Conselho Municipal de Saúde.

CAPÍTULO IX

DO PROCESSO DE MONITORAMENTO DAS DIRETRIZES E PROPOSTAS APROVADAS

Art. 15 – O Conselho Municipal de Saúde responsável pela realização da **1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora - 1ª CMSTT** deverá estabelecer um processo de monitoramento das diretrizes e propostas aprovadas que incidirão sobre as políticas de saúde do trabalhador e da trabalhadora na sua respectiva esfera.

Parágrafo único - O monitoramento do cumprimento ou do

descumprimento das diretrizes e propostas aprovadas na Conferência, envolve a construção de instrumentos públicos que auxiliem o Conselho Municipal de Saúde a preparar suas avaliações sobre os instrumentos de gestão em saúde, bem como a divulgação para a sociedade.

CAPÍTULO X

FUNCIONAMENTO DOS GRUPOS DE TRABALHO POR EIXOS TEMÁTICOS

Art. 16 - Os Grupos de Trabalho por eixos temáticos serão regidos pelas seguintes normas:

§1º- Os Grupos de trabalho serão instalados paritariamente por pessoas delegadas nos termos da Resolução CNS nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde, com participação de pessoas convidadas, estes proporcionalmente divididos em relação ao seu número total.

§2º- Os Grupos de trabalho serão realizados, simultaneamente, para discutir, elaborar e votar as diretrizes e propostas nos âmbitos municipal, estadual e nacional.

§3º – A instalação dos grupos de trabalho por eixos temáticos acontecerá após as inscrições das pessoas delegadas credenciadas, convidadas e observadoras com paridade, sendo as pessoas participantes distribuídas pelos grupos de acordo com a ordem de inscrição.

§4º – A Comissão Organizadora da CMSTT de Arauá indicará 01 (uma) pessoa coordenadora e 01 (uma) pessoa relatora para dirigir os trabalhos em cada eixo temático. Cada grupo deverá escolher entre as pessoas delegadas, 01 (uma) pessoa coordenadora adjunta, e 01 (uma) relatora adjunta.

§5º – Em cada eixo temático, a pessoa coordenadora do grupo deverá iniciar os trabalhos, com a leitura do eixo temático e subeixos correspondente. Iniciando

na sequência de debate para elaboração e posterior votação das diretrizes e propostas.

§ 6º – As pessoas Delegadas poderão fazer seus destaques no momento da apresentação das propostas.

§7º - As inscrições para intervenções das pessoas delegadas e convidadas,

deverão ser feitas junto à coordenação do grupo, com apresentação do crachá, devendo o uso da palavra se restringir a 2 minutos.

§8º – Serão incorporadas ao relatório e remetidas à Plenária Final para leitura e votação das diretrizes as e propostas que obtiverem mais de 51% de votação nos Grupos de Trabalhos. As propostas que obtiverem menos de 50% serão rejeitadas.

§9º – Os pedidos de reinscrição de fala passarão a ser apreciados depois dos pronunciamentos iniciais.

§10º – As Pessoas Delegadas poderão formular questão de ordem quando entender que o regimento não estiver sendo respeitado. A decisão da pertinência do pedido de questão de ordem, com uso da palavra de 2 minutos, é concedida por competência da pessoa Coordenadora de Mesa, sendo que durante o período de votação é vetado o uso da questão de ordem.

§11º Serão aprovadas na **1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora - 1ª CMSTT** um número de propostas com base no Regimento da 5ª Conferência Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora combinada com o Regimento da 4ª Conferência Estadual de Saúde de Sergipe, sendo 1 (uma) Diretriz e 3 (três) propostas nos níveis Municipal, Estadual e Nacional por eixo temático.

CAPÍTULO XI

DA PARTICIPAÇÃO E MOÇÕES

Art. 17 - Todas as pessoas Delegadas, desde que regularmente inscritas, terão direito a participação nas Sessões Plenárias, Grupos de Trabalho e proposição de moções, programados para CMSTT.

§1º - As Moções deverão ser encaminhadas para a Comissão de Relatoria, por escrito, com no máximo 15 (quinze) linhas, com identificação do (a) proponente, em formulário próprio disponibilizado na secretaria da conferência, até às 12h30m do dia 13/06/2024, com no mínimo 40% de assinaturas de adesão de pessoas delegadas credenciadas.

§2º - As Moções que não preencherem os requisitos do parágrafo anterior, não serão apreciadas, devendo ser devolvidas aos proponentes.

CAPÍTULO XII

DA PLENÁRIA FINAL

Art. 18 - São instâncias de decisão da **1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora - 1ª CMSTT**:

- Os grupos de Trabalho; e
- Plenária Final.

Art. 19 - A Plenária Final tem por objetivo aprovar ou rejeitar as moções, aprovar ou rejeitar as diretrizes e propostas, eleger as diretrizes propostas prioritárias provenientes dos relatórios consolidados dos grupos de trabalho, bem como eleger as pessoas delegadas para a 4ª Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora.

§1º - O quórum de instalação da Plenária Final será dado com cinquenta por cento mais 01 (um) das pessoas delegadas credenciadas presentes.

§2º - Para apreciação na Plenária Final, as propostas destacadas nos grupos de trabalho, deverão ter a aprovação de, no mínimo, 51% dos votos dos grupos de trabalho para compor a Plenária Final da CMSTT;

§3º - Na Plenária Final as moções que atenderam os critérios estabelecidos neste regimento e no regulamento, serão lidas e colocadas em votação sequencialmente, considerando a ordem de entrega.

§4º - Durante a votação, a pessoa coordenadora da mesa determinará a contagem dos votos na seguinte ordem: a favor, contra e em seguida abstenção, não sendo permitida a declaração de voto.

§5º - Na plenária final, a eleição dos delegados e delegadas para representarem o município de Arauá na 4ª Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora Gestão do Trabalho de Sergipe será realizada por segmento, considerando a paridade de 50% de usuários, 25% trabalhadores e 25% gestores/prestadores, acompanhada por membros da comissão Organizadora.

§6º - O quantitativo de pessoas delegadas que deverão ser eleitas para representarem o município de Arauá na 4ª Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora de Sergipe, deverá ser definido com base no regimento da Conferência Estadual.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 - O Relatório Final da CMSTT conterá as diretrizes e propostas e moções aprovadas na Plenária Final da CMSTT.

Parágrafo Único - O Relatório aprovado na Plenária Final da CMSTT será amplamente divulgado, servindo de base para a etapa de monitoramento e inclusão das propostas aprovadas no Plano Municipal de Saúde e demais instrumentos de planejamento.

Art. 21 - O Relatório Final da CMSTT de Arauá será encaminhada pelo Conselho Municipal de Saúde, ao Conselho Estadual de Saúde de Sergipe e a Secretária Municipal de Saúde de Arauá, para ciência e publicação em Diário Oficial do Município.

Art. 22 - Todas as pessoas Conselheiras Municipais de Saúde e todas as pessoas delegadas eleitas receberão por e-mail, conforme posto na ficha de credenciamento, uma cópia do Relatório Final da Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora.

Art. 23 - Os casos não contemplados neste regimento e sinalizados na Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador da Trabalhadora na Saúde de Arauá serão avaliados pela Comissão Organizadora.

Arauá, 25 de Março 2025